



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio
Termo de Contribuição nº: 001/2021

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA.
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021.
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- APAE DE ITAQUIRAÍ - MS.

Trata-se o presente auto de Termo de Fomento que tem como objeto repasse de recurso financeiros do Município para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para aquisição de grades de proteção e portões a serem instalados junto à colaboradora, visando a segurança do público atendido.

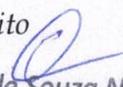
A vigência do presente termo é de 05/05/2021 a 31/08/2021, sendo o valor total do repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A operação se fundamenta na Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4169/2017, Lei Orçamentária Anual nº 724/2020 e demais dispositivos legais.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito*


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

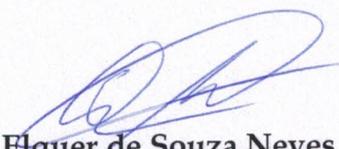
Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Fomento entre o Poder Público e o Clube do Laço Comprido de Itaquiraí - MS, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4169/2017, Lei Orçamentária Anual nº 724/2020 e demais dispositivos legais.

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Fomento analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

Este é o parecer.

Itaquiraí - MS, 05 de maio de 2021.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715